



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003

Dispõe sobre a fiscalização e monitoramento da execução e prestação de contas decorrentes de emendas parlamentares, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica deste município e do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas de transparência e rastreabilidade fixadas na **ADPF 854/STF** e às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins estabelecidas por meio da **IN TCE/TO - PLENO nº. 3, de 26/11/2025**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A **fiscalização e o acompanhamento** por esta Casa Legislativa **da execução orçamentária e financeira** das emendas parlamentares, bem como **das prestações de contas** delas decorrentes, observarão as diretrizes estabelecidas neste Decreto Legislativo.

Art. 2º Para fins deste Decreto Legislativo, entende-se por:

I - **Fiscalização**: atividade de controle exercida pela Câmara Municipal destinada a **verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a publicidade, a transparência e a rastreabilidade** dos atos praticados pelo Poder Executivo e demais responsáveis na execução de recursos oriundos de emendas parlamentares, inclusive quanto à regularidade documental e à prestação de contas;

II - **Acompanhamento**: ação contínua de **monitoramento** das etapas relacionadas à fiscalização das emendas parlamentares, desde sua indicação e formalização até a execução e prestação de contas, com a finalidade de **subsidiar a fiscalização**, orientar providências e garantir a **transparência e rastreabilidade** das informações disponibilizadas ao controle institucional e social.

CAPÍTULO II

DO CICLO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O ciclo de fiscalização, por amostragem, das emendas parlamentares pela Câmara Municipal, compreenderá as seguintes fases:

I - **Seleção de emendas** para acompanhamento, conforme critérios objetivos definidos pela Mesa Diretora;

II - **Consulta às informações oficiais** disponibilizadas pelo Poder Executivo, especialmente no **Portal da Transparência** e nos registros administrativos pertinentes;

III - **Solicitação de documentos básicos**, quando necessário, para verificação da execução do objeto e da regularidade da despesa;

IV - **Registro e consolidação das informações** em relatório simples de acompanhamento, com indicação de eventuais pendências;

V - **Encaminhamento de recomendações ou pedidos de esclarecimento** ao Poder Executivo, quando constatadas inconsistências;

VI - **Comunicação aos órgãos competentes**, nos casos de indícios relevantes de irregularidades, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º No exercício de sua função fiscalizatória, a Câmara Municipal poderá realizar, por amostragem, análise de prestações de contas referentes à aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares nos termos da Lei Orgânica desse município.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 5º Compete à Câmara Municipal fiscalizar a **publicidade e a rastreabilidade** das emendas



parlamentares, verificando:

I - Se as informações relativas às emendas foram **registradas e divulgadas tempestivamente** no **Portal da Transparência do Município** ou, quando couber, no **site oficial da Câmara Municipal**;

II - Se, no caso das **emendas parlamentares especiais ("Pix")**, foram observadas as exigências de **rastreabilidade e vinculação ao objeto**.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares cuja destinação e/ou execução ocorram a partir de 1º de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março do ano de 2026.

Ver. Francisco de Assis Batista Moura
Presidente da Câmara



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://www.miracemadotocantins.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-3df1e7-18032026154605**